Anexo do M. nº 269/86-GP
S. Vicente 06/11/86

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2115

Alterada P/ Lei 2137

Dispõe sobre as tarifas para o serviço de táxis no Município e dá outras providências.

Processo nº. 17.120/86.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O preço das corridas dentro do Município será aquele registrado no taxímetro, com o reajuste tarifário autorizado por Decreto do Executivo, mesmo nos casos de transporte entre a área insular e a área continental da cidade e vice-versa.

Art. 2º - No período compreendido entre as 18 horas e as 6 horas do dia imediato, bem como durante todo o transcorrer dos domingos e feriados, a tarifa será cobrada pela bandeira II.

Art. 3º - Nas corridas a outros municípios, morros, casamentos, batizados e enterros o preço poderá ser ajustado em até 50% (cinquenta por cento) acima do constante do taxímetro, com o reajuste tarifário autorizado.

Art. 4º - O motorista é obrigado a afixar, no interior do veículo, e em lugar visível ao passageiro, a tabela de preços, bem como o adesivo que oriente o usuário sobre a alteração do preço da tarifa, em razão das condições previstas nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ircc/. Alterada P/ Lei 311-A

Proc. 162/86